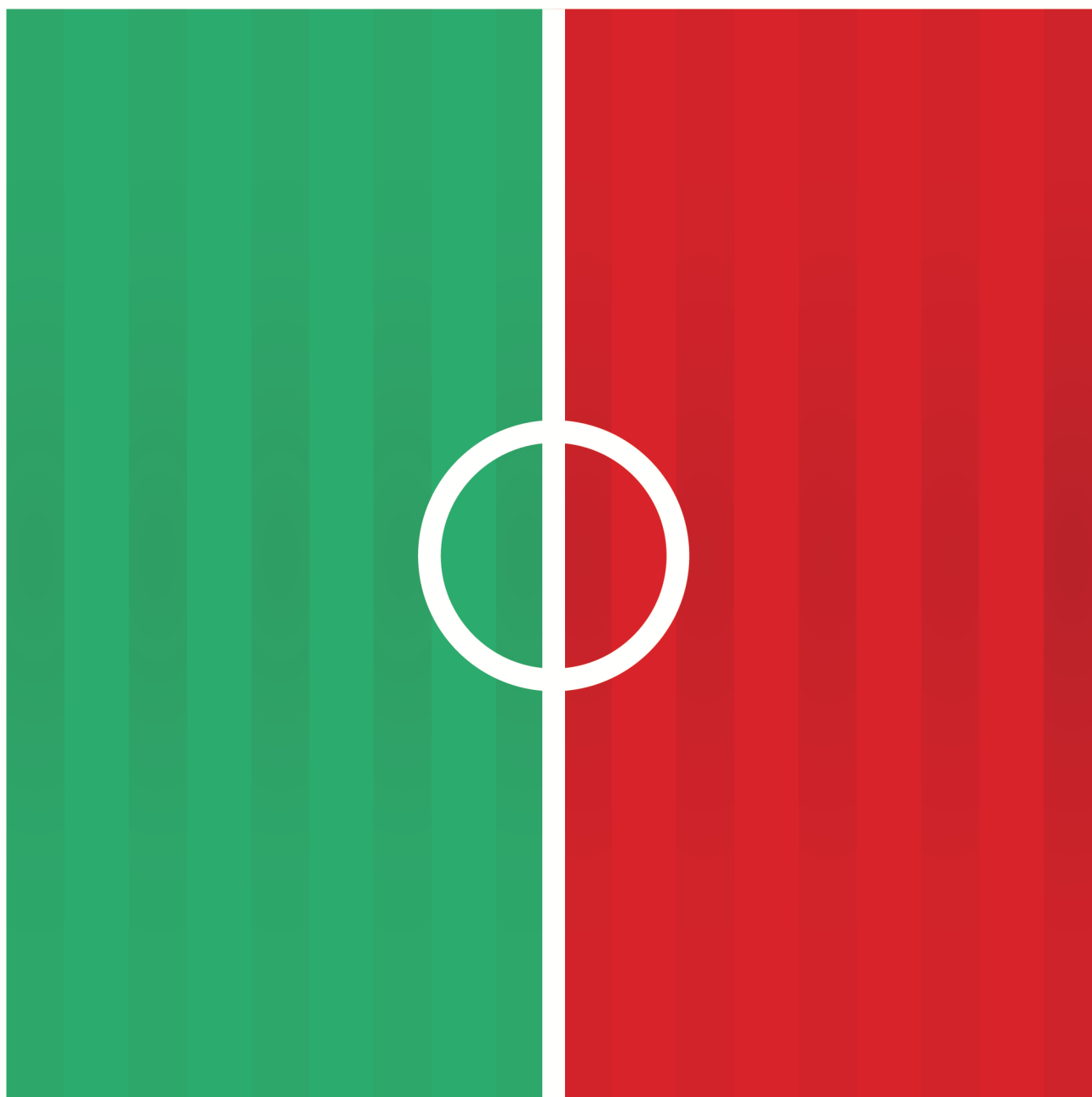




Código de Ética e Procedimentos

Federação Portuguesa de Futebol





O QUE QUEREMOS

1. OBJETIVO

A FPF, enquanto entidade reguladora do futebol a nível nacional e internacional, encontra-se comprometida com o combate à corrupção e infrações conexas e ambiciona que o futebol, o futsal, o futebol de praia, o walking football e o futebol virtual sejam *catalisadores dos valores fundamentais* da integridade, legalidade, dignidade, respeito, liberdade, neutralidade, verdade, desportivismo, transparência, lealdade, responsabilidade ética, profissional e financeira.

O presente Código consagra um conjunto de comportamentos que nos orgulham observar no ambiente institucional da FPF, constituindo um guia de fortalecimento para o quotidiano e para a sistematização de uma *ética profissional*, partilhada por todas as entidades e colaboradores de que depende a sua atividade, prevenindo riscos e protegendo a sua imagem e património, promovendo a sua sustentabilidade.

Paralelamente, a FPF pretende ser uma referência para os portugueses, promovendo uma dinâmica institucional e uma conduta profissional eticamente condicentes com a *dignidade* e as especiais exigências impostas pelo exercício do seu estatuto de utilidade pública desportiva.

São missões da FPF *“liderar pelo exemplo”*, instituir uma cultura de resiliência ética e uma dinâmica aberta que facilite e recomende a aprendizagem organizacional e encoraje a boa governança, prevenindo comportamentos desviantes, criando uma cultura de boas práticas individuais e de tolerância zero às violações dos direitos humanos, das leis de prevenção da corrupção e branqueamento de capitais, leis ambientais e outras, capacitando órgãos, membros, trabalhadores e colaboradores para serem referências de integridade, transparência e responsabilidade, a par da preocupação com questões de responsabilidade e intervenção social.

Nessa perspetiva, este Código define e esclarece as expectativas, ao incluir padrões de atuação que servem, simultaneamente, de base para a monitorização, investigação e eventual aplicação de sanções disciplinares, administrativas, civis e/ou criminais conforme apropriado, e estabelece procedimentos claros para ajudar a prevenir violações dos padrões de *integridade* e gerir **conflitos de interesses** reais ou potenciais que podem constituir terreno fértil para problemas mais graves que urge acautelar.



O presente Código é desenhado à medida da FPF, da sua natureza, dimensão e complexidade, do seu objeto social, das suas características institucionais e dos seus Princípios Orientadores – colocando a FPF à disposição dos seus Destinatários a plataforma “*integridade.fpf.pt*” para a denúncia, ainda que anónima, de quaisquer atos, comportamentos ou indícios da sua violação, associada à plena garantia de proteção dos Denunciantes.

Este Código moldar-se-á consoante o reporte das dificuldades, para responder prontamente àquelas e poder, no tempo apropriado, ir adaptando a organização e o seu *programa de cumprimento de normas éticas*, em função das novas realidades.

A gestão e prevenção de riscos diz respeito a todos e a cada um dos elementos da FPF.

O presente Código *respeita* e concretiza, com as devidas adaptações, todos os Diplomas Relevantes.

Foram consideradas as áreas e os processos mapeados no Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) que se subsumem no conceito de risco, bem como as medidas de *prevenção* e de controlo interno aí definidas.

Os pontos 2 e 3 do presente Código estabelecem o seu âmbito de aplicação, a quem se dirige, as entidades *responsáveis* pela sua implementação, divulgação, vigilância e sancionamento.

Os pontos 4 a 8 estabelecem as *prioridades* a considerar no âmbito do cumprimento dos deveres profissionais, considerando os Princípios Orientadores da FPF, a sua axiologia, confidencialidade da informação, verdade desportiva e sustentabilidade.

O ponto 9 considera especiais deveres de *transparência* versando sobre as regras aplicáveis em matéria de registo de interesses, ofertas e hospitalidade.

Os pontos 10 e 11 registam o que não é tolerável, o ponto 12 as consequências pelo incumprimento e o ponto 13 o esclarecimento de todos acrónimos e definições constantes deste Código.



ESTE CÓDIGO APLICA-SE A TODOS

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Código de Ética e de Procedimentos, que acresce às normas especificamente previstas nos Estatutos, por outros regulamentos, regimentos ou códigos da FPF, destina-se a ser observado pelo elenco de pessoas aqui identificadas e adiante designadas por Destinatários, isto é:

Todos os que representem e/ou atuem em nome ou por conta da FPF ou de empresa por si detida, independentemente do respetivo vínculo ou ligação, a saber:

- a) os delegados e demais titulares de órgão social da FPF;
- b) todos aqueles que mantenham com a FPF um contrato de trabalho, comissão de serviço, prestação de serviço (por si ou por intermédio de empresa, incluindo através de subcontratação), estágio, agência, consultoria ou outros análogos, designadamente por requisição;
- c) membros de Comissões organizadas pela FPF, incluindo designadamente da Comissão Nacional de Certificação de Entidades Formadoras, Comissão de Licenciamento da FPF, Órgão de Primeira Instância para as competições da UEFA;

As normas, procedimentos e sanções previstos no presente Código aplicam-se a quaisquer situações que possam preencher, por ação ou omissão, as tipologias normativas nele previstas.

O presente Código não derroga nem condiciona a aplicabilidade de quaisquer normas ou leis de natureza laboral e /ou estatutária ou regulamentar, pressupondo a sua aplicação o respeito escrupuloso e simultâneo das mesmas.



SOMOS TODOS RESPONSÁVEIS

3. ÓRGÃOS COMPETENTES

Implementação:

A Direção da FPF é responsável pela adoção e implementação do programa de cumprimento ético normativo previsto no presente Código, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Divulgação e Formação:

Sem prejuízo da publicidade e de quaisquer ações de formação que venham a ser realizadas ou disponibilizadas pela Unidade de Integridade e Compliance da FPF (de ora em diante UIC), pela divulgação e formação do presente Código, junto dos Destinatários, é responsável, em primeira linha:

- a) o Presidente de cada Órgão Social, no respetivo órgão;
- b) o Diretor ou, nos casos aplicáveis, o Coordenador de cada área funcional da FPF.

Tratamento e Monitorização:

A FPF é responsável:

- a) pelo recebimento, investigação e instrução de denúncias realizadas junto da plataforma de denúncias (integridade.fpf.pt), dando-lhes o devido e atempado tratamento e encaminhamento interno (*vg: Assembleia Geral, Órgãos Jurisdicionais ou Direção*) ou externo, neste caso, para as autoridades públicas competentes;
- b) pelo monitorização e realização de auditorias e relatórios de implementação, acompanhamento e de resultados da aplicabilidade do presente Código;



Decisão e Aplicação de Sanções:

Para efeitos deste Código, salvaguardando-se o disposto nos Estatutos da FPF acerca das atribuições próprias dos órgãos jurisdicionais da FPF e sem prejuízo das atribuições próprias das entidades jurisdicionais públicas, é responsável pela decisão e aplicação de sanções relativamente:

Órgãos Sociais:

Aos titulares dos Órgãos Sociais da FPF, a Assembleia Geral, exceto se violação de norma deste código constituir, em si mesma e exclusivamente, uma infração ao regulamento disciplinar desportivo, caso em que será responsável o órgão disciplinar competente.

Prestadores de Serviços (e análogos):

Aos titulares de contratos de prestadores de serviço ou contratos análogos e membros das Comissões da FPF, a Direção em exclusivo.

Funcionários:

Aos titulares de contratos de trabalho ou colaboradores que exerçam funções por meio de requisição desportiva, a Direção coadjuvada pela Direção de Recursos Humanos e Administração.

Comité de Ética:

a) A Direção pode decidir a criação *ad hoc* de um Comité de Ética multidisciplinar, formada por 3 a 7 elementos, um terço dos quais com formação em ética, integridade ou compliance, idóneos e experientes, que pode integrar elementos externos e internos em função da situação cometida para apreciação que, com o apoio da UIC e no respeito escrupuloso pelos deveres previstos no presente Código, em particular do dever de confidencialidade e proteção de dados, analisará processos de forma independente e imparcial.

b) A deliberação tomada pela Direção para criação do Comité de Ética deve ser suficientemente fundamentada e, para além da identificação e número dos elementos que o formam e quem o preside, prever: a pessoa/entidade a quem o Comité reporta, orçamento, o local e o número de vezes em que se reúne, regras relativas ao processo de decisão, tempo de mandato, regras de monitorização do funcionamento e do resultado.



OS NOSSOS PRINCÍPIOS

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE ATUAÇÃO - CRIAR

O Destinatário deve atuar de acordo com os Princípios Orientadores da Credibilidade, Respeito, Imparcialidade, Associação e Responsabilidade, e nessa conformidade, antes de agir considerar:

. **Credibilidade** - se o seu ato, considerado como sendo um ato da FPF, é e vai ser percecionado como sendo credível, verdadeiro, íntegro, de qualidade e fiável;

. **Respeito** - se o seu ato, considerado como sendo um ato da FPF, respeita a pessoa humana, a Declaração Universal de Direitos Humanos, a legislação e regulamentos aplicáveis, entre eles o Código de Conduta para a Corrupção e Infrações Conexas e o presente Código de Ética e Procedimentos;

. **Imparcialidade** - se o seu ato, considerado como sendo um ato da FPF, é objetivo, independente, justo, isento e imparcial, tendo sido ponderados os mecanismos de dispensa de intervir ou decidir nas situações que possam gerar dúvidas sobre a sua isenção;

. **Associação** - se o seu ato, considerado como sendo um ato da FPF, é solidário e cooperante entre si e para com as pessoas ou entidades com as quais se relacionem no contexto das funções que lhes estão cometidas, evitando mal-entendidos ou decisões surpresa (contrárias à legítima expectativa de terceiros);

. **Responsabilidade** - se o seu ato, considerado como sendo um ato da FPF, tem em linha de conta a gestão criteriosa e ordenada dos deveres da FPF relativos à promoção e desenvolvimento do futebol, futsal, futebol de praia, walking football e futebol virtual e os seus compromissos para com o bem comum e a sociedade, o sigilo de toda a informação ou relativa a dados pessoais, e ainda, junto de quaisquer meios de comunicação social ou redes sociais, o dever de reserva em particular no que respeita a clubes ou outras entidades com quem se relacionem.



DEFENDEMOS AS PESSOAS

5. ÉTICA NA FPF

O Destinatário deste Código, dentro e fora das instalações da FPF, entre si e/ou com as pessoas ou entidades com as quais se relacione no contexto das atribuições e funções que lhes estão acometidas, deve:

- Exercer as suas funções de acordo com as atribuições previamente definidas e os respetivos limites, mantendo sempre as relações no âmbito estritamente profissional, nunca se aproveitando da posição privilegiada que possa ter no acesso à informação.
- Respeitar, proteger e promover a *dignidade* da pessoa humana, a sua integridade moral e física, garantindo a sua liberdade e autodeterminação e o livre desenvolvimento físico e psicológico da sua personalidade.
- Assumir uma postura de *respeito* mútuo, entre si, e/ou em relação ao superior e/ou dependente hierárquico, bem assim, em relação a pessoa ou grupo de pessoas, abstendo-se de condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias, hostis ou ofensivas, de qualquer natureza.
- Abster-se de distinguir e/ou ofender, através de qualquer meio de expressão, a *dignidade* de outrem em razão da cor, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, da nacionalidade ou território de origem, raça ou etnia, língua, da condição social, ascendência, das suas convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, filiação sindical, ou ainda, com base na função, atividade ou categoria profissional.
- Abster-se de quaisquer comportamentos (gestos, atitudes, palavras ou outros) indesejados, com algum grau de reiteração, com o objetivo de criar um ambiente de trabalho intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador incluindo ataques verbais ou físicos, de conteúdo (ainda que subtil) ofensivo ou humilhante, designadamente de violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da vítima, *respeito* incondicional merecido à pessoa humana e/ou, em última análise, a sua desvinculação à organização e atividade da FPF (*Assédio moral*).
- Abster-se de impor comportamentos indesejados (não queridos pela vítima), de natureza verbal, não verbal ou física, de carácter sexual (gestos obscenos, convites e envio de mensagens de teor



sexual, contacto ou tentativa de contato físico constrangedor] que tenham o propósito ou efeito de violar a *dignidade* da vítima, criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou ofensivo [*Assédio sexual*].

- Abster-se de qualquer forma de violência facilitada ou agravada, parcial ou totalmente, pela utilização de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente plataformas de redes sociais, cuidando ainda, sobretudo em ambiente de organização de Seleção Nacional de: i) apaziguar eventuais rivalidades clubísticas; ii) garantir que qualquer comentário corretivo é dirigido ao comportamento/ato desportivo e não à pessoa que o tenha praticado; iii) não proferir expressões ou adotar comportamentos que descredibilizem o outro, a restante equipa, os agentes desportivos ou o público em geral; iv) promover ações de entreajuda com os demais e prevenir atos de arrogância, superioridade ou individualismo; v) estimular a socialização e um ambiente saudável e acessível a todos os elementos da equipa; vi) promover uma atuação exemplar para o país e modalidade, na história.

- Priorizar a saúde, o bem-estar, o cuidado, a segurança e a proteção das crianças e jovens no futebol, futsal, futebol de praia e futebol virtual designadamente em contexto da organização de seleções nacionais, devendo o Destinatário diligenciar para que sejam sempre adotadas e observadas as *melhores práticas e políticas de salvaguarda da seu bem estar físico e emocional*, incluindo i) no domínio do recrutamento de membros de staff ou voluntários que se pretendem idóneos, qualificados, experientes e em número adequado, ii) na adoção de regras claras de: a) acesso de adultos a áreas frequentadas por menores, b) proibições de acesso a álcool e drogas, c) reação e acompanhamento em caso de doença ou lesão, d) identificação de elemento de contacto com quem os menores possam falar, esclarecer ou reportar preocupações, e) registo e reporte de sinais ou indícios de práticas abusivas ou negligentes; iii) na formação prévia do staff e voluntários para as políticas de segurança e salvaguarda dos menores e iv) cumprimento das demais normas aprovadas pela FPF para proteção de crianças e jovens.



PROTEGEMOS A INFORMAÇÃO

6. CONFIDENCIALIDADE, POLÍTICA PROTEÇÃO DE DADOS E CYBERSEGURANÇA

O Destinatário encontra-se obrigado a:

- a) dever de sigilo relativamente a todos os assuntos da FPF com especial relevância relativamente a Informação Sensível e as relativas à relação laboral ou contratual de cada destinatário;
- b) não divulgar ou ceder dados, informações ou documentos da propriedade da FPF e/ou de terceiro que estejam em seu poder, observando escrupulosamente a política de proteção de dados pessoais e documentos;
- c) dever de sigilo relativamente a todos os assuntos da FPF com especial relevância relativamente a *informação sensível* e as relativas à relação laboral ou contratual de cada destinatário;
- d) não produzir duplicados nem reproduções de informações ou documentos referentes aos procedimentos em que atuem, salvo para efeitos do necessário à boa tramitação do procedimento ou outras situações que sejam expressamente autorizadas;
- e) atuar de modo a minimizar o número de pessoas que obtêm acesso às informações relevantes e reservadas anteriormente descritas;
- f) eliminar os dados, informações ou documentos de terceiros que estejam na sua posse para fins procedimentais assim que estes não sejam necessários ao respetivo processo.
- g) conhecer, gerir e cumprir os procedimentos especiais, leis e regulamentos adotados pela FPF em matéria de sigilo e proteção de dados pessoais consagrados no respetivo manual que deve diligenciar por conhecer junto do DPO responsável (dpo@fpf.pt).
- h) conhecer, gerir e cumprir as políticas e normas de segurança de informação adotadas pela FPF em matéria de ciber-segurança, livremente acessíveis e disponíveis para conhecimento na plataforma e-learning de Cybersec, em particular, observando as normas de gestão correta de credenciais, o dever de reportar incidentes, de aprendizagem contínua e uma postura livre de comportamentos de risco, protegendo as suas informações pessoais, o seu trabalho e a organização da FPF.



DEFENDEMOS A VERDADE DESPORTIVA

7. VERDADE DESPORTIVA

O Destinatário não deve adotar **comportamento antidesportivo**.

O Destinatário não deve deter qualquer interesse financeiro, direto ou indireto, em empresas ou atividades relacionadas com casas de apostas desportivas.

O Destinatário deve promover e cumprir, na sua atuação, todas as normas relativas à proteção da verdade desportiva, dos valores desportivos e das competições, na sua vertente desportiva e institucional, estando impedidos de:

a) Praticar apostas desportivas à cota, diretamente ou por interposta pessoa, quando direta ou indiretamente, tenham ou possam ter qualquer intervenção no resultado de eventos organizados pela FPF;

b) Praticar atos de corrupção desportiva e manipulação de jogos, designadamente, influenciar, através da sua própria atuação e/ou da atuação de **Partes** consigo **Relacionadas**, o curso natural de um jogo ou evento desportivo, através da combinação, por qualquer meio, de resultados, incidências ou outros eventos (designadamente golos marcados, sofridos, resultado ao intervalo ou ao final, cantos totais/ por equipa, penalidades, cartões amarelos, tempos de descontos);

c) Abster-se de partilhar informação privilegiada sobre determinado jogo, quer no que respeita a condição física e psíquica dos jogadores, quer no que diz respeito ao estado anímico da equipa quer ainda no respeitante ao evento em si.

O Destinatário deve reportar de imediato qualquer abordagem ou suspeita relacionada com possível manipulação de jogo ou competição de futebol, futsal, futebol de praia ou futebol virtual de que tenha conhecimento na plataforma integridade.fpf.pt.



PROMOVEMOS A SUSTENTABILIDADE

8. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA, SOCIAL, AMBIENTAL

O Destinatário é, no âmbito das suas competências, responsável por assegurar que a FPF não se envolve nem se vê, involuntariamente, envolvida em situações de corrupção ou quaisquer atos ilegais, designadamente, resultantes de relações que mantém ou tenha em vista estabelecer com **Terceiros**.

O Destinatário deve, por regra e de forma preventiva, no âmbito do processo decisório para o qual tenha competência, e, antes da tomada de decisão final, cumprir o **Dever de Diligência** relativamente a **Terceiros**, devendo analisar prévia e detalhadamente a contraparte (prestador de bens e serviços propostos, parceiros de negócio, patrocinadores e entidades licenciadas). Nessa conformidade, o Destinatário deve, na aquisição de bens e serviços, no estabelecimento de relações com parceiros de negócio, patrocinadores e entidades licenciadas, e antes de concretizar qualquer negócio ou transação, agilizar para conhecer as contrapartes da FPF, incluindo os respetivos administradores, representantes legais e beneficiários efetivos, antes de concretizar qualquer negócio ou transação, de forma a assegurar que a FPF contrata ou se relaciona com contrapartes idóneas e não financiadas por atividades criminosas ou de qualquer modo ilícitas. Para esse efeito deve:

- a) Analisar, prévia e detalhadamente, a contraparte (prestador de bens e serviços propostos, parceiros de negócio, patrocinadores e entidades licenciadas), mormente se relacionada com serviços de especial complexidade técnica, competindo ao departamento competente para decisão verificar o relatório de análise de risco solicitado à UIC, seja na abertura de ficha de fornecedor seja na celebração de novo contrato ou renovação de existente.
- b) Dar prevalência ao fator reputacional, selecionando a contraparte cujos valores corporativos, práticas comerciais e reputação conhecidas se revelem alinhadas com os princípios e valores da FPF sem prejuízo da cuidada análise ao fator económico e bem assim à qualidade de serviço, tempo de resposta e análise de risco sempre considerando o interesse da FPF e o seu objeto social.
- c) Preterir as entidades que se encontrem, elas próprias ou os seus administradores, representantes legais e/ou beneficiários efetivos, listadas nas instâncias comunitárias responsáveis pela implementação e aplicação de medidas restritivas adotadas pela União Europeia e Organização das Nações Unidas.



d) Verificar a existência da sede social, a sua localização geográfica e se esta corresponde a um espaço empresarial ou comercial destinado ao exercício da atividade ou serviço e se a mesma está situada em jurisdição considerada de risco;

e) Recusar a celebração de negócios, contratação de serviços ou prestação com contrapartes em situação de insolvência, ou quando haja risco de não concretização do bem ou serviço contratado;

f) Avaliar se o negócio estabelecido com a contraparte constitui uma situação de conflito de interesses, ainda que aparente, e se a contraparte se dedica a atividades de risco, não licenciadas ou violadoras de direitos humanos;

g) Investigar da aplicação de sanções, analisar a divulgação de informações negativas nos meios de comunicação e da existência de uma política de sustentabilidade, de um código de ética, da transparência das suas operações, da disponibilização de um canal de denúncias e da eventual presença de pessoas politicamente expostas na sua estrutura.

O Destinatário deve atuar de acordo com critérios transparentes, claros e imparciais, de objetividade e rigor, especialmente em matéria contratual e financeira, de modo a garantir uma gestão prudente, uma administração dos recursos eficiente e a conservação da confiança interna e externa da FPF.

O Destinatário está proibido de se apropriar ou utilizar indevidamente quantias ou fundos da FPF.

O Destinatário deve apenas receber e efetuar pagamentos de/para as entidades devidamente avaliadas nos termos acima identificados com as salvaguardas adequadas em matéria de integridade e de prevenção do branqueamento de capitais, isto é, estando os mesmos devidamente autorizados nos termos dos respetivos procedimentos internos e respeitada a cadeia de *screening*, controlo e/ou aprovação definidas nessa sede.

O Destinatário deve aceder ao Portal de Compras da FPF para realizar qualquer transação em nome e/ou por conta da FPF, sendo exigível que o Destinatário responsável por concretizar a transação não seja o mesmo que procede à seleção do fornecedor ou prestador do serviço contratado e que os seus utilizadores mantenham a sua integridade, preservando-o como mecanismo de boa governança, controle e reporte.



O Destinatário deve, em todos e quaisquer processos de contratação de bens e/ou pessoas ou processos que organizem ou dirijam para atribuição de prémios não desportivos ou apoios verificar a idoneidade dos candidatos, a eventual existência de **conflito de interesses** e, bem assim, assegurar o necessário equilíbrio entre homens e mulheres, a diversidade e a inclusão, a salvaguarda dos direitos humanos e as questões ambientais.

O Destinatário deve abster-se de investir, emprestar, contribuir, fazer parcerias, atuar ou desenvolver atividades com ou em benefício de qualquer pessoa, entidade ou país que viole a Declaração Universal de Direitos Humanos.

O Destinatário deve atuar e decidir com verdade, transparência, retidão e critérios de sustentabilidade financeira, ambiental e social, tomando sempre por critério aquilo que, no momento da atuação ou decisão concreta, se perspetiva como a atuação mais racional e adequada, em função da ponderação de todos os fatores conhecidos, livre de qualquer interesse pessoal e segundo critérios de racionalidade económica, financeira e de idoneidade.

Na sua atuação e processo de decisão, deve o Destinatário ponderar os interesses relevantes da FPF e os interesses de terceiras entidades ou sujeitos que sejam, direta ou indiretamente, relevantes para a sustentabilidade da FPF, tendo em conta a sua cadeia de valor.

Nas decisões estratégicas e/ou relações comerciais da FPF, deve o Destinatário assegurar que as mesmas respeitam e asseguram a promoção de valores sociais tais como:

- a) educação e a difusão do conhecimento;
- b) oferta desportiva, educacional, social adequada a todas as idades e formação de referência para jogadores, treinadores, árbitros e outros agentes desportivos;
- c) saúde e bem-estar físico e mental através do futebol, futsal, futebol de praia, walking football e futebol virtual;
- d) a inclusão, o combate ao racismo e luta pela não discriminação (baseada no género, idade, orientação sexual, religião);
- e) comportamentos éticos e prática saudável do desporto;
- f) equidade;



- g) verdade e ética desportivas;
- h) a proteção de crianças e jovens;
- i) maiores oportunidades de acesso ao futebol, futsal, futebol de praia, walking football e futebol virtual, incluindo a jovens com necessidades especiais;
- j) apoio a refugiados;
- k) compromissos com a sustentabilidade ambiental e a economia circular;
- l) proteção climática;
- m) sustentabilidade dos eventos e das infraestruturas.

O Destinatário deve acautelar que as regras previstas neste Código, ou quaisquer outras que sejam prioritárias ou relevantes no contexto das relações e contratos estabelecidos entre a FPF e qualquer pessoa integrada na sua cadeia de atuação, sejam transpostas para documento ou contrato que regule as relações entre os mesmos e aí previstas as consequências jurídicas para as partes pela sua inobservância.



SOMOS TRANSPARENTES

9.1 IDONEIDADE E INTERESSES – Registo de Conflitos

Consideram-se interesses a declarar pelo Destinatário, os seguintes:

- a) Exercício (nos últimos 5 anos) de cargo, titularidade de órgão social ou detenção de participação social em Clube, Sociedade Desportiva ou outra organização desportiva (designadamente, Associação Distrital, Liga, APAF, ANTF, SJFP);
- b) Titularidade de participação social ou o vínculo de colaborador (incluindo em regime de voluntário ou outra atividade não remunerada) em clube filiado na FPF;
- c) Exercício da atividade de Árbitro, Observador ou de membro de Conselho de Arbitragem;
- d) Titularidade de órgão social ou exercício de atividade em escola/academia de futebol, futsal ou futebol de praia (filiada ou não na FPF);
- e) Exercício (nos últimos 5 anos) da atividade de agente, representante ou intermediário de jogadores;
- f) Exercício de atividade em órgãos de comunicação social;
- g) Detenção de participação social em empresa que forneça produtos, preste serviços ou patrocine atividade da FPF;
- h) Relação conjugal, familiar ou de afinidade até ao 2º grau na linha reta e colateral com pessoa que tenha relação comercial com a FPF;
- i) Detenção de interesse pessoal, comercial ou financeiro em negócio ou oportunidade relativamente ao qual a FPF detenha interesse negocial;
- j) Relação conjugal, união de facto, familiar ou de afinidade até ao 2º grau, na linha reta ou colateral, a **Pessoa Politicamente Exposta**;
- k) Detenção de ligação ou participação social em operador de apostas desportivas ou a empresa ou organização que explore, promova, negoceie, organize, conduza eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas.
- l) Detenção de relação pessoal ou profissional que possa gerar uma situação, real, aparente, potencial de incompatibilidade com os interesses da FPF;
- m) Condenação por crime em matéria de abuso sexual de crianças, tráfico de pessoas ou auxílio à imigração ilegal, corrupção, associação criminosa, terrorismo, tráfico de estupefacientes, tráfico de armas ou sancionamento em matéria de violência, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos.



Os interesses relevantes do Destinatário devem ser anualmente declarados e sempre que existam novos e/ou alterações devem ser submetidos através do email registodeinteresses@fpf.pt.

Exceto quando o contrato celebrado disponha de forma diversa, o Destinatário pode exercer quaisquer atividades fora do seu horário de trabalho na FPF, desde que tais atividades não sejam suscetíveis de colidir ou prejudicar os interesses e atividades da FPF, ou o seu bom nome, nem interfiram com o cumprimento dos seus deveres nessa qualidade.

O Destinatário deve identificar, evitar e renunciar qualquer **situação de risco** - atual, potencial ou aparente - de **conflito de interesses**, relacionada com interesse privado ou coletivo, que possa influenciar, direta ou indiretamente, a sua imparcialidade, objetividade e desempenho profissional.

Quando se encontrar perante um **conflito de interesses**, o Destinatário deve declarar-se impedido e comunicar, através do email conflitos.interesses@fpf.pt, a existência desse conflito, suscitando escusa, isto é, a cessação imediata da sua participação no ato ou tomada de decisão que configura a situação de impedimento.

Logo que conhecido o **conflito de interesses**, o Destinatário deve ser dispensado da participação no ato ou tomada de decisão:

- a) pelo superior hierárquico ou responsável, no caso de manter com a FPF um contrato de trabalho, comissão de serviço, de estágio, de agência, de consultoria, ou outros análogos;
- b) pela Direção, no caso de órgão/elemento da Direção, daquele que mantenha com a FPF um contrato de prestação de serviço (por si ou por intermédio de empresa, incluindo através de subcontratação) e ainda, de membro de Comissão organizada pela FPF;
- c) Pelo presidente titular de cada órgão Social, relativamente a elemento deste;

Sempre que, por uma razão atendível, seja inevitável a intervenção de Destinatário em situação de **conflito de interesses**, serão tomadas medidas apropriadas a garantir que todos os seus atos e decisões são sujeitos a validação adicional por outra pessoa.

Em caso de dúvida sobre a existência de um **conflito de interesses**, o Destinatário deve reportar a mesma à UIC e suscitar esclarecimentos.



O Destinatário, aquando da sua integração na FPF (via eleição, nomeação ou contratação), deve comunicar à FPF eventual **conflito de interesses**, próprio ou relativo às **Partes** consigo **Relacionadas** através do preenchimento de Formulário de Registo de Interesses.

Essa comunicação será renovada, anualmente ou *ad hoc* (se a situação inicial se alterar), através de formulário próprio emitido e disponibilizado pela UIC ou pelo email registodeinteresses@fpf.pt.

Sem prejuízo do cumprimento das comunicações referidas, constitui, designadamente, **conflito de interesses**, estando vedado ao Destinatário:

- a) Negociar ou participar no processo de tomada de decisão da FPF relativamente a ato com entidade ou grupo económico e societário na qual detenha (ou seja familiar de alguém que detém) um interesse ou participação ou aparente existir uma situação de conflito de interesses;
- b) Colocar-se numa relação de supervisão, subordinação, ou controlo em relação a pessoas próximas, nomeadamente pertencentes ao seu agregado familiar e/ou com as quais detenha uma relação de parentesco, afinidade, casamento ou união de facto ou tomar parte da decisão de as contratar, quando integradas em área de risco médio ou elevado, conforme considerada no **PPRCIC**;
- c) Negociar, por conta própria ou alheia, em concorrência com a FPF ou retirar proveito pessoal e financeiro de uma oportunidade de negócio relativamente à qual a FPF tem igual interesse negocial.

A contratação de trabalhador, prestador ou requisitado está dependente de entrega de registo criminal e realização de registo de interesses.

Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, no âmbito da instauração e decisão de processos disciplinares devem, também, realizar uma análise prévia sobre potenciais conflitos de interesses em que se encontrem envolvidos, devendo identificar, igualmente, eventuais impedimentos profissionais, procedendo à assinatura de uma declaração de independência em momento anterior a cada decisão, em especial aqueles que exercem a atividade de prestação de serviços (de gestão, economia, contabilidade, advocacia ou outros) ou tenham ligações a clientes com procedimentos a correrem termos junto desses órgãos.



Os membros das Comissões de Certificação, Licenciamento e Arbitragem devem realizar uma análise prévia sobre potenciais conflitos de interesses em que se encontrem envolvidos, devendo identificar, igualmente, eventual conflito real ou aparente de interesses ou impedimentos profissionais, procedendo à assinatura de uma declaração de independência em cada processo e em momento anterior a cada decisão.

9.2 REGRAS Ofertas e Hospitalidade

O Destinatário deve abster-se de oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros quaisquer bens ou hospitalidade, em virtude do exercício de funções na FPF, que possam condicionar ou influenciar a imparcialidade e a integridade do exercício das mesmas ou possam vir a resultar em algum tipo de vantagem indevida para si ou para as Partes Relacionadas, analisando, para esse efeito, as seguintes questões:

- a) a FPF fica vinculada a tomar alguma conduta no âmbito da oferta/aceitação daquele bem?
- b) esta oferta pode ser considerada um costume social ou ato de cortesia? Para o efeito, deve questionar qual o preço e qual o valor da oferta em questão.
- c) qual a intenção desta oferta? É realizada de boa-fé?
- d) esta oferta, de algum modo, compromete ou influencia ou visa comprometer ou influenciar a sua imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções ou atribui-lhe vantagens que não lhe são devidas?
- e) esta oferta, de algum modo, compromete ou influencia a sua imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções do ponto de vista de um terceiro sem conhecimento da relação entre as pessoas envolvidas?
- f) que lhe diria o seu superior hierárquico se lhe comunicasse desta oferta/aceitação? E se esta oferta/aceitação fosse publicitada nos media, a sua conduta comprometeria a reputação da FPF?

Para efeitos do acima exposto, presume-se que existe condicionamento ou influência da imparcialidade e da integridade quando:

- a) o valor estimado da oferta dos bens, serviços ou vantagens, provinda de uma mesma pessoa singular ou coletiva, ultrapassa €150 num ano civil, e/ou, é feita de forma rotineira;



- b) o valor estimado da oferta dos bens, serviços ou vantagens, provinda de uma mesma pessoa singular ou coletiva não ultrapassa os €150 num ano civil mas tem um valor simbólico ou temporário raro ou limitado, que possa ser considerado elevado;
- c) quando a intenção subjacente à oferta ou hospitalidade não tem em vista a promoção do relacionamento institucional entre o oferente e a FPF, a promoção da FPF ou do futebol, futsal, futebol de praia, walking football e futebol virtual;
- d) quando a oferta e hospitalidade é feita em privado ou com caráter especial;
- e) quando a oferta ou hospitalidade é feita antes de um ato ou tomada de decisão relevante e/ou suscetível de beneficiar quer o oferente, quer o aceitante;
- f) quando a oferta é feita com a intenção de influenciar o Destinatário no sentido de executar ou omitir um ato da sua competência funcional ou submetido à sua decisão;
- g) quando a oferta configurar uma situação de **conflitos de interesses**.

Verificada qualquer uma das situações referidas acima, o Destinatário deve recusar a oferta/hospitalidade e/ou questionar a UIC através do email registodeofertas@fpf.pt.

O Destinatário deve registar qualquer oferta de si para terceiro ou de terceiro para si, que ocorra em contexto profissional, independentemente do valor em causa, salvo se na análise da adequação e razoabilidade relativamente cada bem, produto ou serviço, em relação aos cinco critérios abaixo se encontrar dispensado de o fazer.

O Destinatário está dispensado de registar a oferta se:

- a) a oferta tiver o preço inferior a 150 euros;
- b) o bem for um bem facilmente disponível o mercado, independentemente do preço;
- c) for realizada de boa-fé, não visando influenciar a independência ou isenção do destinatário;
- d) não ocorrer em momento anterior à tomada de uma decisão;
- e) for realizada em público.



Código de Ética e Procedimentos

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

As ofertas que, não sejam consideradas razoáveis ou adequadas, de acordo com os critérios acima mas possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito institucional ou cultural (segundo os usos e costumes), nomeadamente no âmbito das relações entre federações nacionais, a FPF ou um dos seus Sócios e a UEFA, outra Confederação ou a FIFA ou outra organização desportiva nacional ou internacional, devem ser aceites e registadas em registodeofertas@fpf.pt e entregues junto da arquivo na FPF.

Em caso de dúvida sobre a possibilidade de aceitar o bem ou hospitalidade, o Destinatário deverá promover o contato com a UIC através do email registodeofertas@fpf.pt, condicionando a aceitação à resposta que seja remetida.



A DIGNIDADE NÃO TEM PREÇO

10. CORRUPÇÃO e Infrações Conexas

O Destinatário não deve aceitar, oferecer, receber, pagar ou prometer pagar valores, ofertas ou vantagens, com a intenção de obter ou reter vantagens negociais, influência ou outros benefícios indevidos, a nível pessoal ou patrimonial.

O Destinatário não deve abusar da sua posição, cargo ou influência em qualquer sentido, especialmente para, por essa via, retirar vantagem para benefícios indevidos, a nível pessoal ou patrimonial.

O Destinatário deve rejeitar todas as situações passíveis de serem consideradas como **corrupção ou infrações conexas**, designadamente:

- a) Desvio de recursos da FPF para finalidade alheias ao seu objeto social;
- b) Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- c) Aceitação de gratificações ou comissões para escolher ou beneficiar uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à FPF;
- d) Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- e) Utilização de dinheiro da FPF para interesses particulares.



NÃO FICAMOS CALADOS

11. DENÚNCIAS

11.1. Apresentação e Receção

O Destinatário deve reconhecer, rejeitar e reportar comportamentos, ainda que sob a forma de suspeita, que constituam violação às disposições legais e estatutárias que regem a atividade da FPF, bem como, a este Código, regulamentos ou outras políticas, informando, com prioridade ou precedência, a UIC, através da utilização do respetivo canal de denúncias interno da FPF, sem prejuízo da obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

A denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como, tentativas de ocultação de tais infrações.

A FPF disponibiliza um canal de denúncia interna aberto aos Destinatários e a qualquer terceiro exterior à FPF.

A apresentação de denúncias pode ser feita:

- a) por escrito (através do canal de denúncia interno),
- b) anonimamente ou com identificação do Denunciante. O Destinatário compromete-se a transmitir, de forma objetiva, todos os factos de que tenha conhecimento ou suspeita de modo a permitir identificar a relevância da denúncia e os seus autores, sendo possível a junção de documentos ou provas.

A plataforma de denúncia interna encontra-se disponível no site da FPF e pode ser acedida através do link <https://integridade.fpf.pt>.

A plataforma de denúncia da FPF garante que a apresentação e o seguimento das denúncias se realiza de forma segura e garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos Denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.



O canal de denúncia interna é operado internamente pela UIC e por pessoa designada pela Direção para o efeito, nos moldes seguintes:

a) As denúncias registadas no canal de respetivo são analisadas e verificadas por responsáveis da UIC, que procedem à devida triagem nos termos da legislação aplicável, ao tratamento e encaminhamento, interno ou externo, das Denúncias com possibilidade de fiscalização por elemento designado pela Direção;

b) No âmbito da operação de triagem:

b.1) São de imediato arquivadas as denúncias manifestamente infundadas ou que respeitem matérias não incluídas no âmbito de aplicação da plataforma;

b.2) Caso a denúncia evidencie indício de incumprimento de regulamento disciplinar, irregularidade interna, incorreto funcionamento da organização ou violação a qualquer regra do presente Código, é a mesma encaminhada para tratamento nos termos a seguir descritos;

b.3) Se a denúncia evidenciar a possível presença de matéria criminal, a mesma é encaminhada para as autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia (designadamente MP, OPC, autoridades administrativas independentes, institutos públicos), sem prejuízo da utilização dos canais de denúncia externa dessas entidades, disso se notificando o Denunciante.

Nas situações previstas nos números anteriores, deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de **conflitos de interesses** no desempenho das funções.

As denúncias por incumprimentos ou violações de leis, regulamentos e ao presente Código por parte de elementos da UIC devem ser operadas através do endereço: ceo@fpf.pt, as quais terão o procedimento abaixo identificado.



11.2. Tratamento das Denúncias

Os responsáveis pelo tratamento das denúncias:

a) notificam, no prazo de sete dias, o Denunciante da receção da denúncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei nº 93/2021, de 20/12.

b) praticam os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura do procedimento interno previsto *infra* ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração.

c) comunicam ao Denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da receção da denúncia ou de seis (6) meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

Os responsáveis pelo tratamento da denúncia comunicam ao Denunciante o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

11.3. Confidencialidade, Conservação e Tratamento Dados Pessoais das denúncias

A identidade do Denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do Denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao Denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.



As denúncias recebidas pelas autoridades competentes que contenham informações sujeitas a segredo comercial são tratadas apenas para efeito de dar seguimento à denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo.

O tratamento de dados pessoais, no âmbito da receção e tratamento da denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Os responsáveis por receber e tratar as denúncias devem manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco (5) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

11.4. Garantias e deveres do Denunciante

O Destinatário deste Código deve colaborar e cooperar, com verdade e de boa-fé, com a UIC e Comité de Ética, que venha a ser constituído, sempre que lhes for solicitada alguma informação e, em particular, se tiver a qualidade de interveniente, testemunha ou outra, em situação particular e concreta que esteja sob a análise e tratamento daquela Unidade ou do Comité de Ética.

O Destinatário deve tratar a informação fornecida, e/ou a que tiver acesso ou conhecimento, de forma estritamente confidencial e de acordo com as instruções eventualmente fornecidas pela UIC.

O Destinatário está impedido de atuar de forma a agilizar, dificultar ou interferir, nas diligências instrutórias executadas pela UIC em procedimento para cumprimento de normas do presente Código em curso.

O Destinatário está impedido de assediar, intimidar, ameaçar ou praticar atos hostis ou de retaliação contra Denunciante e/ou denunciado e, em particular, de levar a cabo quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue uma denúncia.



A denúncia não pode, por si só, servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação ou de qualquer ato ou omissão (incluindo ameaças e tentativas) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao Denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais, designadamente, à promoção de procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da denúncia, exceto se a mesma for deliberada e manifestamente infundada.

Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o Denunciante encontrar emprego no setor do futebol, futsal, futebol de praia, walking football e futebol virtual;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

A sanção disciplinar aplicada ao Denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva. A prática de qualquer ato de retaliação sobre o Denunciante dá origem à obrigação de indemnizar o Denunciante.

Ao Denunciante é, nessa qualidade e nos termos da lei, garantido o pleno acesso aos Tribunais e proteção jurídica.



O Denunciante beneficia, ao longo de todo o procedimento, das medidas de proteção para testemunhas em processo penal (previstas na Resolução do Conselho da EU, de 20/12/1996 e Convenção Penal sobre Corrupção do Conselho da Europa de 30/04/1999) e das medidas de proteção contra atos de retaliação e certificação da qualidade de Denunciante (prevista na Convenção contra a Corrupção da ONU, de 31/12/2003).

Por iniciativa própria ou na sequência de denúncias que lhe sejam validamente reportadas, a FPF, através da UIC, abre procedimento por incumprimento normativo ético sempre que estejam em causa violações ao cumprimento das normas constantes do presente Código.

No âmbito desse procedimento, a UIC submete, de acordo com a divisão de competências estabelecida supra, aos órgãos jurisdicionais (Conselho de Disciplina ou Conselho de Justiça), à Assembleia Geral da FPF ou à Direção (coadjuvada ou não pela Direção de Recursos Humanos e Administração, consoante o caso), um relatório de avaliação inicial no qual devem constar a identificação dos factos relevantes, dos envolvidos, a(s) norma(s) procedimental(ais) violada(s), acompanhada da prova recolhida e/ou a produzir.

A Assembleia Geral ou a Direção (consoante o caso) diligenciará por:

- a) Notificar o infrator da abertura do procedimento por incumprimento normativo ético, bem como do relatório de avaliação inicial para que o mesmo, em 5 dias, seja ouvido, comente e/ou ofereça prova;
- b) Analisar o relatório referido supra, bem como, os comentários/prova oferecidos pelo infrator e proceder à audição (reservada) do infrator;
- c) Decidir:
 - c.1.) arquivar, no caso de falta de fundamentos ou prova dos factos;
 - c.2) pela aplicação de sanção concreta, explicitando devidamente os factos relevantes, as normas violadas, a prova considerada e os fundamentos da decisão.
- d) Notificar o infrator da decisão.

A decisão notificada ao infrator tem efeitos imediatos. Em conformidade com os estatutos da FPF, da decisão da Direção é admissível recurso para o Conselho de Justiça.



SOMOS RESPONSÁVEIS

12. CONSEQUÊNCIAS PELO INCUMPRIMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, disciplinar ou contraordenacional que ao caso concreto couber, são taxativamente previstas as seguintes sanções para os casos de incumprimento das regras insertas no presente Código, no Código de Conduta para a Corrupção e Infrações Conexas e no Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas da FPF:

- a) Advertência oral ou escrita;
- b) Repreensão oral ou escrita;
- c) Frequência de ações de formação sobre *Compliance*;
- d) Devolução de vantagem;
- e) Cessação contrato de prestação serviços ou análogo;
- f) Perda de mandato, nos termos dos estatutos da FPF.

Na apreciação da infração, bem como, na escolha e aplicação de sanções concretas ao **comportamento antiético**, ter-se-á em conta os seguintes aspetos:

- a) tipo de comportamento e circunstâncias em que foi praticado;
- b) o grau de necessidade em dissuadir comportamentos impróprios semelhantes no seio da FPF;
- c) a colaboração prestada pelo infrator;
- d) a motivação subjacente à infração;
- e) grau de culpa, de reiteração e/ou reincidência;
- f) infração deliberada ou negligente;
- g) consumação ou tentativa da infração;
- h) autoria, cumplicidade ou instigação;
- i) atos concretos de arrependimento (vg. devolução da vantagem).



O QUE QUISEMOS DIZER

13. ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

SIGLAS:

- **AG:** Assembleia Geral
- **ANTF:** Associação Nacional de Treinadores de Futebol
- **APAF:** Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol
- **CP:** Código Penal
- **DPO:** Data Protection Officer (responsável pela proteção dados)
- **FPF:** Federação Portuguesa de Futebol
- **MP:** Ministério Público
- **OPC:** Órgãos Polícia Criminal
- **PPRCIC:** Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas
- **RGPC:** Regime Geral de Prevenção da Corrupção
- **RGPDI:** Regime Geral de Proteção de Denunciantes de infrações
- **SJFP:** Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol
- **UIC:** Unidade de Integridade e *Compliance*



DEFINIÇÕES:

Para efeitos das disposições deste Código, considera-se:

Comportamento antiético: Ação ou omissão que consubstancie a violação de qualquer dever ou norma procedimental, especificamente prevista no presente Código.

Conflito de interesses: Quaisquer factos, situações ou outros fatores que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa, ou, por alguma forma, fazer seriamente duvidar da imparcialidade da conduta ou decisão dos Destinatários. Podem ser atuais (reais, efetivos), potenciais (situações decorrentes das quais futuramente poderá vir a verificar-se), ou simplesmente, aparentes (isto é, percecionados como tal pelo público em geral).

Corrupção e infrações conexas:

a) Abandono de funções (385º CP): O funcionário que ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.

b) Abuso de confiança (205º CP): Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade.

c) Abuso de Poder (382º CP): O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

d) Branqueamento (368º CP): Processo que tem por objetivo a ocultação de bens, capitais ou produtos com a finalidade de lhes dar uma aparência final de legitimidade, procurando dissimular a origem criminosa de capitais, bens ou produtos;

e) Concussão (379º CP): - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.



f) Corrupção ativa (374º CP): - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação (sendo a tentativa igualmente punível).

g) Corrupção passiva (373º CP): - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação (sendo ainda punível quando o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo mas a vantagem não lhe for devida).

h) Denegação de justiça e prevaricação (369º CP): - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

i) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (36º DL 28/84, 20/1) : - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas, considerando-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

j) Participação económica em negócio (377º CP): - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.



k) Peculato (375º CP): 1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

l) Peculato de uso (376º CP): 1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.

m) Recebimento indevido de vantagem (372ºCP): 1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

n) Recusa de cooperação (381º CP): O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.

o) Suborno (363º CP): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º [Falsidade de depoimento ou declaração] ou 360.º[Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução], sem que estes venham a ser cometidos.

p) Tráfico de Influências (335º CP): 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.



Comportamentos antidesportivos:

a) Corrupção passiva (14º Lei n.º 14/2024, 19/1): *O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.*

b) Corrupção ativa (15º Lei n.º 14/2024, 19/1): *1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior.*

c) Tráfico de Influência (16º Lei n.º 14/2024, 19/1): *1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior.*

d) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (17º Lei n.º 14/2024, 19/1): *1 - O agente desportivo que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.*

e) Apostas desportivas fraudulentas (art.20º Lei n.º 14/2024, 19/1): *Quem atuar no sentido de influenciar as incidências ou os resultados de um jogo, evento ou competição desportiva, com o propósito de obter uma vantagem em aposta desportiva.*



*f) **Aposta antidesportiva** [21º Lei n.º 14/2024, 19/1]: O agente desportivo que fizer, ou em seu benefício mandar fazer, aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido.*

Denunciante: A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, ainda que cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída nomeadamente os trabalhadores do setor privado, social ou público, os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Dever de Diligência (também denominado por "**Diligência Prévia**"): Dever de auditar e avaliar, prévia e detalhadamente, informações de um **Terceiro**, visando a identificação de eventuais situações de risco relevantes em termos de relações comerciais com terceiros, decorrentes das relações de grupo ou societárias por ele estabelecidas ou de práticas individuais e/ou empresariais adotadas por aquele, prejudiciais para a imagem, reputação ou património da FPF, designadamente, envolvimento em caso de corrupção, incumprimento das normas e práticas de saúde e segurança, das regras ambientais, da legislação civil, laboral, penal e dos Direitos Humanos e demais leis aplicáveis, ou simples inobservância dos mesmos padrões de ética da FPF;

Diplomas Relevantes: (todos considerando a sua redação atual) Declaração Universal Direitos Humanos; Código Penal/ Artigos 335º, 368º-A, 369º, 372º, 373º, 374º, 375º, 377º, 379º, 382º; DL nº 28/84, de 20/1/Artigos 21º, 36º, 37º, 38º; Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD): DL nº 248-B/2008, de 31/12; Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1/7/2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas; Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online: DL 66/2015, de 29/4; Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Desportivas à Cota de Base Territorial: DL nº 67/2015, de 29/4; Lei n.º 83/2017, de 18.8 (versão atualizada) que prevê Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC): Anexo I, a que se refere a alínea b) do art.º 1º do DL nº 109-E/2021, de 9/12; Lei n.º 93/2021 de 20/12 que estabelece o Regime Geral



de Proteção de Denunciante de infrações (RGPD); Lei n.º 14/2024, de 19/1 que estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos desportivos; Regulamentos da FIFA e da UEFA aplicáveis; Regulamento Disciplinar da FPF; Estatutos da FPF, Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da FPF, Código de Conduta para a Corrupção e Infrações Conexas; Código de Conduta da FPF para os responsáveis pela avaliação e certificação de entidades formadoras; [em linha, in www.fpf.pt].

Hospitalidade: Atividade de tipo social diretamente relacionadas com o futebol, futsal, futebol de praia, walking football e futebol virtual.

Informação sensível: Matérias relacionadas com contratação geral da FPF, designadamente aquisições de bens e serviços, parcerias, licenciamentos, patrocínios e ainda os incluídos em área que inclua decisão que produza efeitos na esfera de terceiro, designadamente na arbitragem, disciplina, licenciamento, competições, certificação e registos e transferência, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Ofertas: Bens, serviços ou vantagens tais como, gratificações, presentes, cartões presente, cortesias, favores, descontos, refeições, estadias em hotéis, bilhetes para eventos não desportivos, empréstimos e qualquer outro item com valor monetário, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de clientes, fornecedores, autoridade governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade ligada ao objeto social da FPF, à exceção de bilhetes para eventos desportivos;

Partes relacionadas: Entidades individuais ou coletivas, relacionadas com as definidas como Destinatários, para efeitos deste Código, que preencham um ou vários dos seguintes critérios:

a) Elemento pertencente ao agregado familiar do Destinatário e/ou que detenha com aquele relação de casamento, união de facto, parentesco ou afinidade, até ao 2º grau, da linha reta ou colateral (avós, pais, filhos, netos e irmãos e cunhados), bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

b) Pessoa individual ou coletiva, relativamente à qual o Destinatário ocupe um cargo de direção/administração, controle direta ou indiretamente, seja dela beneficiário ou preste serviços em seu nome, independentemente da existência formal de um contrato;



Pessoa Politicamente Exposta: Pessoas singulares que desempenharam, nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior (art. 2º/1 cc) LBCFT):

a) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;

b) Deputados;

c) Juizes do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais;

d) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;

e) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

f) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;

g) Oficiais Gerais das Forças Armadas em efetividade de serviço;

h) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;

i) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;

j) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;

k) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;



l) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;

m) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

Situação de risco: Evento, situação ou circunstância futura, com a probabilidade de ocorrência, e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

Terceiros: Entidades individuais ou coletivas com as quais a FPF se relaciona e que, direta ou indiretamente, constituem partes interessadas ou estratégicas nas ações, processos, projetos e resultados da FPF, podendo impactar, positiva e/ou negativamente, o objeto social, imagem e património daquela tais como, clientes, fornecedores, patrocinadores, potenciais parceiros negociais, e demais *stakeholders*;



Código de Ética e Procedimentos

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

VIGÊNCIA

O presente Código de Ética e Procedimentos entra em vigor em 2 de agosto de 2024.